



CARTA-CONTRATO

Nº 064/2014-SESAN/PMA

PROCESSO Nº.128/2014-SESAN/PMA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE NÚMERO: CC. 2014. 055 .PMA.SESAN

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CNPJ: 05.058.441/0001-68

ENDEREÇO: Travessa SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n - Coqueiro - Ananindeua - PA

REPRESENTANTE LEGAL: OSMAR DA SILVA NASCIMENTO

CARGO: Secretário Municipal CPF/MF: 206.228.992-87 RG: CREA/PA 9094

ENDERECO: BR 316 Km 05 - Alameda Vita Maués nº 140 B- Bairro: Levilândia -

Ananindeua-PA

CONTRATADA: CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 08.811.324/0001-11

ENDEREÇO: Travessa WE 69, nº 621 - Conj. Cidade Nova VII - Coqueiro - Ananindeua -

Pará

REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

CARGO: Sócio

CPF/MF: 235.597.052-15 RG: 4293202 - PC/PA

ENDEREÇO: Travessa WE 69, nº 621 - Conj. Cidade Nova VII - Coqueiro - Ananindeua -

Pará

- OBJETO: Contratação de Serviços de Construção de Ponte de Concreto na Rua Major Leôncio, localizada no Bairro de Aguas Brancas, no município de Ananindeua. conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Termo
- 4. REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

- PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência contratual é de 07 (sete) semanas, e o prazo de execução é de 06 (seis) semanas contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
- PREÇO: R\$-129.080,78 (cento e vinte e nove mil, oitenta reais e setenta e oito centavos), irreajustável, estando incluidos no preço todos os custos básicos com a mão-deobra, materiais, equipamentos, assim como os encargos sociais e trabalhistas.
- 6.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos limites estabelecidos no § 1º, Art.

Pági

Página 1 de 6



Z80 chi

65 da Lei nº. 8.666/93

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos mediante medições que serão efetuadas em campo e aceitas pela FISCALIZAÇÃO.
 - §1º Os serviços executados serão mensurados e confrontados com as projeções efetuadas para cada etapa, e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e o cronograma fisico-financeiro.
 - §2º A contratada deverá apresentar nota fiscal, referente ao serviço executado, tendo a contratante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - §3º A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela contratada, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo, a secretaria, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a empresa para as devidas correções e ajustes, após, o qual, será reapresentada a contratante para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.
 - §4º Somente após o cumprimento do parágrafo anterior será autorizado o pagamento à contratada, devendo ser observado o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da emissão do atestado de execução dos serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou recebimento pela Sesan.
 - §5º Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.
 - §6º A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do periodo de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo indice do IPCA apurado para o período.

FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- §1°. Os serviços executados pela **contratada** serão fiscalizados pelo Departamento competente da SESAN, através do servidor **Moisés Matos de Jesus**, engenheiro civil CREA 19393 D/PA., a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do presente instrumento.
- §2º. A fiscalização que atuará desde o inicio dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da SESAN, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não excluir, nem reduzir, a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades.

Página 2 de 6

Q B





- §3º. Executado o contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela **secretaria** e, entregue e recebido definitivamente, pela **contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- §4º. A fiscalização terá, a qualquer tempo, livre acesso aos diversos serviços e a todos os locais onde o trabalho estiver em andamento.
- §5º. Os procedimentos operacionais referentes à troca de informações técnicas e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes
- §6º. Todo o processo referente a medições obedecerá ao estabelecido no Termo de referência e em conformidade com a Planilha Orçamentária contida no referido Termo.
- §7°. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a **contratante**, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da fiscalização em seus escritórios, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.
- §8°. A responsabilidade da **contratada** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados.
- §9º. A Fiscalização cumprirá as demais atribuições contidas no Termo de Referências.
- 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a contratada poderá, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeitar as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e das demais sanções cabíveis:
 - a) advertência:
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 02 (anos) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até quando seja promovida a sua reabilitação pelo Prefeito Municipal de Ananindeua, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PMA e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alinea anterior.
 - §1°. No que tange às multas, a **contratada** estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

No caso da aplicação de multas, o seu valor total ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor desta carta-contrato, obedecidos os seguintes critérios:

1.1. Multa por dia de atraso para o inicio da prestação dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da carta-contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SERÁ CONSIDERADA ÎNEXECUÇÃO TOTAL.



- 1.2. Descumprimento de qualquer outra obrigação que não abranja atraso na entrega do objeto: 05% (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo de sua rescisão;
- 1.3. Multa pelo n\u00e3o atendimento de eventuais exig\u00e3ncias formuladas pela fiscaliza\u00e7\u00e3o: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor ajuste.
- 1.4. Na hipótese de rescisão unilateral por culpa da contratada: 05% (cinco por cento) sobre o valor contratual;
- §2º. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente.
- §3º. O valor da multa aplicada deve ser recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, depois de esgotados os procedimentos de defesa, ou ainda, descontados de eventual salda contratual existente, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- §4º. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
- §5°. A contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - I Compete a contratante:
 - a) Prestar as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se relacionem, exclusiva e diretamente, com os serviços ora contratados.
 - b) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da carta -contrato, nos termos do item 7.
 - c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
 - d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
 - e) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
 - f) Remeter advertência à **contratada**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
 - II Compete a contratada:
 - a) Cumprir fielmente a carta- contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
 - b) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do contrato no CREA/PA;
 - c) Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraidas;
 - d) Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da contratante, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - e) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da

Pagina Ade 6





execução dos serviços objeto desta carta-contrato

- f) Executar a carta-contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela contratante;
- g) Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que a contratante julgar serem necessários;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- i) Atender às reclamações feitas pela contratante, respeitado o disposto nesta cartacontrato:
- j) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando isenta a Secretaria de Saneamento e Infra-Estrutura de qualquer ônus no caso de inadimplência da contratada;
- Manter a disposição da contratante todas as informações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;
- n) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
- o) Participar à Fiscalização ou Supervisão da contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma fisico, indicando as medidas para corrigir a situação.
- Responsabilizar-se por instalar, em local de extrema visibilidade, a placa da obra, executada conforme especificações, modelo e dimensões apresentas pela contratante;
- r) Cumprir as demais determinações estabelecidas no Termo de Referência.
- RESCISÃO: Ocorrerá a rescisão da presente carta-contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte dos contratantes, quando findo o prazo estipulado no item 5.
- A inexecução total ou parcial da carta- contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão da carta- contrato aqueles enumerados no art. 78 a 80, da Lei Federal nº 8. 666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

F.P.: 10.09.001.15.451.0008.1.018 - Expansão da Pavimentação da Malha Viária Municipal...

N.D: 44.90.51.00 - Obras e Instalações.

S.E.: 44.90.51.02 - Obras Públicas Uso Comum do Povo Não Imobilizável.

Fonte: 010100 - Impostos

- 13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente carta-contrato fica submetida às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em especial os arts. 62 e 65, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito privado.
- DISPOSIÇÃO GERAL: Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação pertinentes a execução do objeto

Página 5 de 6

1 0 N





contratua.

- ALTERAÇÕES: A carta- contrato poderá ser alterada em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- CASOS OMISSOS: As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas por via de entendimento entre a contratante e a contratada.
- PUBLICAÇÃO: A presente carta -contrato será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.
- ANEXOS: CARTA-CONVITE Nº CC.2014.055.PMA.SESAN
 Proposta Comercial datada de 26 de setembro de 2014 e Termo de Referência
- DO FORO: Justiça Comum / Comarca de Ananindeua

Ananindeua, 14 de novembro de 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
CONTRATANTE

CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA - EPP RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

TESTEMUNHAS:

NOME: MYCHEL AGRASSAR NUNE

CPF/MF: 700-504-308-20

NOME: EUALDO GIVILIEN DEA BROCA CPFIMF: 655. 403 762 - 20